

RESOLUÇÃO Nº 024/2013

(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 086/19, 020/20 e 185/24

Ver Resolução nº 185/24, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, de março de 2025 a fevereiro de 2026, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Empresa.

Habilita a JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130000850,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.116.946/0001-43 e IE nº 047.233.579NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabões, detergentes, água sanitária (NCM 2828.90.11), amaciante de roupas (NCM 3809.91.90), desinfetantes para uso geral (NCM 3808.94.29), limpadores perfumados (3402.19.00) multiuso (NCM 3402.20.00), alvejante sem cloro tira manchas líquido (NCM 3402.20.00), tira manchas em pó sem cloro (NCM 3402.20.00), limpa alumínio (NCM 3402.20.00), álcool em gel 70 INPM Espumil (NCM 3808.94.29), álcool em gel 56 INPM Espumil (NCM 3808.94.29) e álcool em gel 46 INPM Espumil (NCM 3808.34.29), mantidas as demais condições, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 020, de 13/04/2020, DOE de 17/04/2020, efeitos a partir de 17/04/2020.

Redação anterior dada ao art. 1 pela Resolução nº 086, de 18/06/19, DOE de 27/06/19, efeitos de 27/06/19 até 16/04/2020:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.116.946/0001-43 e IE nº 047.233.579NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabões, detergentes, água sanitária (NCM 2828.90.11), amaciante de roupas (NCM 3809.91.90), desinfetantes para uso geral (NCM 3808.94.29), limpadores perfumados (3402.19.00) multiuso (NCM 3402.20.00), alvejante sem cloro tira manchas líquido (NCM 3402.20.00), tira manchas em pó sem cloro (NCM 3402.20.00) e limpa alumínio (NCM 3402.20.00), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação originária, efeitos até 26/06/19:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.116.946/0001-43 e IE nº 047.233.579NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabões e detergentes, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de álcool etílico - NCM 2207.10.00; essências - NCM 3302.90.19; massa vegetal e massa para sabonete - NCM 3401.20.90; tampas para frascos e potes

plásticos - NCM 3923.50.00; estojos, bisnagas e outros potes - NCM 3923.90.00; frascos e potes plásticos - NCM 3923.30.00; embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros - NCM 48.19.20.00, 4819.40.00 e 4819.50.00; frascos de vidro - NCM 7010.90.90; embalagens latas - NCM 7310.21.90; tubos metálicos para aerossóis - NCM 7612.90.11; tampas para tubos metálicos - NCM 7615.20.00; válvulas para spray e perfumes - NCM 8424.89.90 e vaporizadores para spray e perfumes - NCM 9616.10.00, todos com base no inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2013.

54ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente